

Contrato n.º 183/2024

Aquisição de Bens e Serviços de Resiliência de Comunicações para as Regiões Autónomas e Continente no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para a Rede de Comunicações de Emergência do Estado (RCEE/SIRESP)

Entre

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua Secretaria - Geral (SGMAI), com sede na Rua de São Mamede n.º 23, 1100-533, Lisboa, pessoa coletiva número 600014665, representado neste ato pelo Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito de competência conferida pela alínea a) do nº 1 do artigo 5º da Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

E

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**: MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., pessoa coletiva número 504 615 947, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, Lisboa, representada neste ato por Ana Sofia Nuno da Silva Ricardo Marques, na qualidade de procuradora, com poderes para outorgar o contrato conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a **Aquisição de Bens e Serviços de Redundância de transmissão via satélite para a Rede SIRESP da Região Autónoma dos Açores (RAA)**, conforme Anexo 2 – Lote 2 – Quantidades e Especificações Técnicas – R.A.A. do caderno de encargos.
2. A presente aquisição compreende as seguintes aquisições de bens e/ou prestações de serviços:

#	Designação
2.1	Aquisição de 38 conjuntos de equipamentos VSAT (30 + 8 <i>sparcs</i>) compostos por: Antena BUC 8W, LNB e Modem

2.2	Aquisição de 30 conjuntos de infraestruturas básicas e outros materiais para implementação das 30 soluções VSAT: postelete com maciço, cabos de ligação e outro material necessário à instalação
2.3	Aquisição de serviços de instalação para as 30 soluções VSAT com produção de Relatório de cada Site: Projeto Simplificado de Instalação, Estudo de Estabilidade, Termo de Responsabilidade e dossier final de aceitação

Cláusula 2.ª

Entidade destinatária

A entidade destinatária do objeto contratual é a SIRESP – Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S.A., abreviadamente designada SIRESP, S.A., que fará a gestão do projeto e a aceitação técnica dos bens e serviços a serem adquiridos.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O contrato produz efeitos no dia útil seguinte ao da notificação do visto, ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas, e mantém-se em vigor até à data de assinatura do último Auto de Aceitação dos bens e serviços adquiridos em conformidade com os respetivos termos e condições, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O preço máximo que o primeiro outorgante se propõe pagar ao segundo outorgante, pelo fornecimento de todos os bens e serviços objeto do presente contrato é de **608.148,16€** (seiscentos e oito mil, cento e quarenta e oito euros e dezasseis cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o preço contratual será pago na sua totalidade no ano de 2025.
3. Os preços referidos no n.º 1 supra incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, nomeadamente os relativos ao armazenamento e transporte dos bens e serviços para os respetivos locais de entrega e locais de instalação, à configuração, à colocação ao serviço e à formação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Quantidades, Locais e Prazos de Entrega e Instalação

1. As quantidades de bens a adquirir e a sua caracterização, no âmbito do presente contrato, encontram-se estipuladas no **Anexo** do Caderno de Encargos (CE).
2. O segundo outorgante entregará à entidade destinatária, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após início do contrato**, um Plano de implementação da solução de redundância VSAT para a RAA.
3. O segundo outorgante obriga-se a cumprir o fornecimento dos 38 conjuntos de equipamentos VSAT (identificados no #2.1 do n.º 2 da Cláusula 1.ª deste contrato), validados pelas assinaturas dos respetivos Autos de Receção pelas 3 Partes contratuais, conforme disposto na Cláusula 6ª, até **120 (cento e vinte) dias após o início da vigência do contrato**;
4. O segundo outorgante obriga-se a cumprir o fornecimento das infraestruturas básicas (identificadas, no #2.2 do n.º 2 da Cláusula 1ª deste contrato) e dos serviços de instalação e colocação ao serviço na Rede SIRESP (identificados, no #2.3 do n.º 2 da Cláusula 1ª deste contrato), validados pelas assinaturas dos respetivos Autos de Aceitação pelas 3 Partes contratuais, conforme disposto na Cláusula 10.ª, nomeadamente:
 - a. até **150 (cento e cinquenta) dias após o início da vigência do contrato**, a entrega do Projeto de Instalação da solução VSAT em cada uma das 30 (trinta) Estações Base da RAA, composto por:
 - i. estudos de estabilidade a estruturas existentes onde se pretende instalar a solução;
 - ii. cálculos estruturais com dimensionamento das peças de infraestrutura selecionadas para cada instalação com a indicação, para o tipo de estrutura em causa, dos sistemas de fixação e torques de aperto;
 - iii. desenhos técnicos de peças;
 - iv. plantas de implementação com identificação de equipamentos e caminhos de cabos;
 - v. caracterização completa dos trabalhos e equipamentos a instalar;
 - vi. memória descritiva;
 - vii. fichas técnicas de equipamentos e materiais;
 - viii. termos de responsabilidade associados a estudos, cálculos e/ ou instalações técnicas.
 - b. até **150 (cento e cinquenta) dias após a data de assinatura do último Auto de Receção dos 30 (trinta) conjuntos de equipamentos VSAT a instalar na RAA**, para a implementação e colocação ao serviço na rede SIRESP das 30 soluções VSAT, com entrega da documentação da solução técnica, incluindo arquitetura, *low level design* e configurações;
 - c. até **30 (trinta) dias após a conclusão de cada instalação**, a entrega do respetivo Dossier final de aceitação com:
 - i. a descrição da solução instalada;
 - ii. evidencias fotográficas da instalação e testes realizados;

- iii. fichas técnicas de equipamento e materiais utilizados;
 - iv. estudos e cálculos estruturais caso a solução final tenha exigido alterações relativamente ao planeado em projeto (sendo que todas as alterações têm de ser previamente validadas pela SIRESP, SA);
 - v. certificados de soldaduras e galvanização de peças metálicas fabricadas;
 - vi. certificados de calibração dos equipamentos de medida utilizados;
 - vii. termos de responsabilidade associados à execução;
 - viii. Certificação de todos os elementos/equipamentos de segurança eventualmente instalados.
- d. as soluções VSAT acima referidas cujos prazos de instalação e colocação ao serviço na Rede SIRESP não cumpram o contratado, ou que eventualmente não sejam concretizadas, por razões e responsabilidade alheias ao segundo outorgante, não serão contabilizadas para os devidos efeitos.
5. Os bens identificados no n.º 3 supra deverão ser **transportados e entregues pelo segundo outorgante em locais de armazenamento na região da Grande Lisboa, a acordar com a entidade destinatária num período de 60 (sessenta) dias após o início da vigência contratual, para efeitos da sua conferência e assinatura dos respetivos Autos de Receção**, devendo ser acompanhados de Guia de Remessa com duas vias (identificando o primeiro outorgante/ entidade destinatária, e colocando as descrições, quantidades e preços dos bens), tendo o segundo outorgante a responsabilidade de posteriormente os transportar para os locais físicos de instalação (Estações Base SIRESP).
6. Para efeitos do disposto no n.º 4 supra o segundo outorgante deverá garantir o transporte dos bens dos identificados no n.º 3 desta mesma Cláusula 5.ª, a partir dos locais de armazenamento até aos locais de instalação (Estações Base), e assim realizarem a instalação, configuração e colocação ao serviço na Rede SIRESP de todas as soluções de redundância VSAT.
7. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a instalação e colocação ao serviço na Rede SIRESP dos bens e serviços objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

Cláusula 6.ª

Autos de Receção e Conformidade dos Bens

1. Aquando da receção e conferência dos bens adquiridos objeto do contrato identificados no n.º 3 da Cláusula 5.ª deste contrato, transportados e entregues pelo segundo outorgante nas localizações de armazenamento indicadas no n.º 5 e n.º 6 da mesma, por cada entrega será emitido o respetivo Auto de Receção a ser assinado pelos representantes das três Partes: o primeiro outorgante, a entidade destinatária e o segundo outorgante.

2. Os bens referidos no n.º 1 acima devem estar em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste contrato, ocorrendo a transferência da propriedade dos bens para o primeiro outorgante/ entidade destinatária sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o segundo outorgante.
3. O segundo outorgante obriga-se igualmente a garantir o transporte desses mesmos bens até aos respetivos locais de instalação na Rede SIRESP (Estações Base), para os devidos efeitos, sem quaisquer outros encargos para o primeiro outorgante, para além do pagamento do preço contratado.

Cláusula 7.ª

Embalagem e etiquetagem

Os artigos devem ser entregues devidamente acondicionados de forma a evitar a sua deterioração, bem como referenciados para fácil identificação.

Cláusula 8.ª

Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato e a consequente instalação e colocação ao serviço na Rede SIRESP, o primeiro outorgante e/ou a entidade destinatária procede, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à respetiva validação do Dossier final de aceitação de cada local, e inspeção quantitativa e qualitativa aleatória em amostra a definir com vista a verificar se os mesmos correspondem e reúnem as características definidas no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. Durante a fase de validação dos dossiers finais de aceitação e inspeção o segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante e/ou entidade destinatária toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, sendo os encargos com a realização da mesma, devidamente comprovados, da sua responsabilidade.
3. Para a entrega final de cada instalação, e a constar no dossier final de aceitação a evidência fotográfica, bem como tabela resumo dos testes de tração definidos nos cálculos estruturais do projeto (não destrutivos), de modo a dar cumprimento aos estados limite de serviço exigidos para a instalação.

Cláusula 9.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso da inspeção, prevista na cláusula anterior, não comprovar a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas no Caderno de Encargos, o primeiro outorgante e/ou entidade destinatária deve de isso informar, por escrito, o segundo outorgante.

2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo segundo outorgante, no prazo respetivo, o primeiro outorgante/ entidade destinatária procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Autos de Aceitação

1. No âmbito do objeto do presente contrato, quando as inspeções, documentos e testes a que se referem a Cláusula 8.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato e devida instalação, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas no Caderno de Encargos, por cada instalação e colocação ao serviço na Rede SIRESP de uma solução de redundância VSAT podem ser emitidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do final de cada instalação, os respetivos Autos de Aceitação assinados pelos representantes das 3 Partes: primeiro outorgante, entidade destinatária e segundo outorgante, sendo cada Auto acompanhado do respetivo Dossier final de aceitação.
2. A assinatura de cada Auto de Aceitação a que se refere o n.º 1 acima não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações Técnicas, constantes no Anexo do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia dos bens e suporte técnico

O segundo outorgante deverá assegurar a garantia e suporte técnico aos respetivos bens e serviços adjudicados pelo prazo legal de 36 meses a contar da data da assinatura do Auto de Aceitação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos do Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Cláusula 12.ª

Obrigações principais do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato no(s) local(ais) indicado(s) pela entidade destinatária conforme disposto na Cláusula 5.ª deste contrato, e responsabilidade pelo respetivo armazenamento até à assinatura dos Autos de Receção.

- b) Obrigação de implementação dos bens e serviços objeto do contrato, que incluem a instalação, configuração e outros serviços necessários à boa e devida colocação ao serviço na Rede SIRESP, em conformidade com o caderno de encargos;
- c) Obrigação de garantia e suporte técnico dos bens nos termos da cláusula 11.ª.

Cláusula 13.ª

Requisitos de segurança no trabalho

1. A Coordenação de Segurança na fase de projeto e obra será assegurada pela SIRESP, S.A., nos termos previstos nos artigos 9.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e restante legislação complementar.
2. O segundo outorgante será responsável por cumprir, verificar e fazer cumprir as responsabilidades que lhes estão cometidas pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e as diretivas em matéria de segurança no Trabalho, emanadas pelo Coordenador de Segurança em Projeto e Obra. Estas diretivas não poderão ser objeto de contestação, nem poderão servir de base a reclamação de custos adicionais do projeto.
3. Conforme artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro ao segundo outorgante, competirá ter em conta os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais que estão referidos no artigo 5.º e no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterado pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro.
4. O segundo outorgante será responsável pelo cumprimento das obrigações contidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Cláusula 14.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante/ entidade destinatária, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento das quantias devidas pelo primeiro outorgante, no âmbito da Cláusula 4.ª, será efetuado, em 2 (duas) fases, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas pelo primeiro outorgante, as quais só devem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e do seguinte modo:
 - i. com a assinatura de cada Auto de Receção será pago o valor contratual considerando as quantidades de conjuntos de equipamentos VSAT entregues e o respetivo preço unitário constante da proposta do segundo outorgante;
 - ii. com a assinatura de cada Auto de Aceitação será pago o valor contratual correspondente à respetiva solução VSAT instalada, configurada e colocada ao serviço na Rede SIRESP, considerando os preços unitários de cada conjunto de infraestruturas básicas e de cada instalação, constantes da proposta do segundo outorgante.
2. A fatura deve detalhar inequivocamente todos os bens e serviços nas respetivas quantidades, preços e outras referências que permitam prontamente relacionar os bens e serviços propostos com os faturados.
3. A fatura deve ser emitida eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o IBAN indicado pelo segundo outorgante.

Cláusula 16.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso do primeiro outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o segundo outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período, correspondente à mora, nos termos da legislação em vigor.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o primeiro outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do segundo outorgante.
3. Quando as importâncias pagas, nos termos previstos no número anterior, forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao segundo outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.

4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 17.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, poderá o primeiro outorgante aplicar as sanções contratuais que seguidamente se descrevem, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. O segundo outorgante não deverá ser alvo de qualquer penalização por qualquer atraso comprovadamente decorrente de atrasos por parte do primeiro outorgante e/ou da entidade destinatária, fora do âmbito das suas responsabilidades.
3. **Por cada dia de atraso** na entrega à entidade destinatária de cada Plano de implementação de soluções de redundância VSAT, conforme o n.º 2 da Cláusula 5.ª, haverá lugar à aplicação da respetiva sanção pecuniária de 150 € (cento e cinquenta euros).
4. **Por cada dia de atraso** no fornecimento dos bens, conforme o n.º 3 da Cláusula 5.ª deste contrato, haverá lugar a sanções pecuniárias, no valor de 300 € (trezentos euros);
5. **Por cada dia de atraso** na entrega de cada Projeto de Instalação, de cada implementação e colocação ao serviço na Rede SIRESP, e de cada Dossier final de aceitação, conforme as alíneas a, b. e c. do n.º 5 da Cláusula 5.ª deste contrato, haverá lugar à sanção pecuniária de 500 € (quinhentos euros).
6. Se for atingido o limite previsto no número 1 e o primeiro outorgante decidir não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual.

Cláusula 18.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, tempestades, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 20.ª

Caução

1. O Segundo Outorgante prestou caução em forma de garantia bancária n.º 962300488045705, no valor de **30.407,41€** (trinta mil, quatrocentos e sete euros e quarenta e um cêntimos), o que corresponde a 5% do valor contratual.

2. A caução prestada, em nome do primeiro outorgante, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato nos termos do programa de procedimento, pode ser executada pela mesma, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo segundo outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pelo primeiro outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções e da emissão de seguros, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação em vigor.

Cláusula 23.ª

Disposições Finais

1. Os encargos plurianuais foram aprovados pelo Senhor Secretário-Geral da Administração Interna nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do DL 53-B/2021, de 23 de junho, conforme despacho do dia 25.09.2024, exarado na informação n.º 39083/2024/SG/DSUMC/DCP da mesma data, no âmbito da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, autorizado pelo Sr. Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, conforme despacho, datado de 25 de setembro de 2024, , no âmbito da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021 de 23 de junho, exarado na Informação n.º 39083/2024/SG/DSUMC/DCP da mesma data.
3. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta relativa ao presente contrato consta do despacho de 10 de dezembro de 2024, do Sr. Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna,

exarado na Informação n.º 51525/2024/SG/DSUMC/DCP, no âmbito da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021 de 23 de junho.

4. No início do ano económico de 2025, o Primeiro Outorgante comunicará ao Segundo Outorgante o n.º de compromisso.
5. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do

contrato , da SIRESP, S.A.

Pl'O Secretário-Geral
Marcelo Mendonça de Carvalho

**Teresa
Costa**

Digitally signed by Teresa Costa
DN: cn=PT, title=Secretária-Geral Adjunta,
ou=Secretaria-Geral do Ministério da
Administração Interna, o=Secretaria-Geral
do Ministério da Administração Interna,
sp=Ministerio da Administração Interna,
mail=, cn=Teresa Costa, givenName=Teresa
Maria, c=PT
Date: 2024.12.27 16:01:56 Z

(em suplência nos termos do nº 2, Despacho nº 13050/2024,
DR, 2ª S, nº 214, 05-11)

[Assinatura
Qualificada]
**Ana Sofia Nuno
da Silva Ricardo
Marques**

Digitally signed by
[Assinatura
Qualificada] Ana Sofia
Nuno da Silva Ricardo
Marques
Date: 2024.12.27
15:09:53 Z

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante